



## SENADO FEDERAL

*Processo nº 00200.007914/2025-10 (VOLUME 1)*

**Assunto:** Credenciamento ao SIS - CLINOR - CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/S LTDA. CNPJ:00.510.149/0001-10

**Interessado:** SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**Referência:** 00100.076203/2025

**Data da autuação:** 30/04/2025

**Nível de acesso:** OSTENSIVO



**SIGAD-SF**

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



## SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

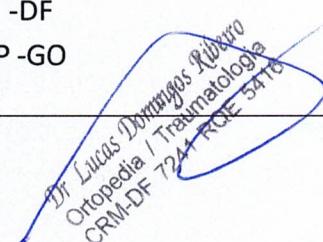
Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -CLINOR - CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/S LTDA.CNPJ:00.510.149/0001-10



## ANEXO II

## CARTA-PROPOSTA

<b>Razão Social:</b> CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA	<b>CNPJ:</b> 00.510.149/0001-10
<b>Nome Fantasia:</b> CLINOR	<b>Inscrição Estadual:</b> 07330042000196
<b>Endereço completo :</b> Logradouro: SMHN QUADRA 02 BLOCO A 6º ANDAR CEP: 70 710 100 Nº: 601 A 613 Complemento: EDIFÍCIO DE CLÍNICAS	<b>Telefone:</b> 61 3327 7928 <b>E-mail:</b> admin@clinorbrasilia.com.br <b>Sítio institucional:</b> www.clinorbrasilia.com.br
<b>Área de Atuação:</b> <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADTs; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	<b>Especificação dos Serviços e Especialidades</b> <b>(pode anexar documento à parte):</b>  PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA ,TRAUMATOLOGIA E RADIOLOGIA .
Representante Legal (nome conforme contrato social) LUCAS DOMINGOS RIBEIRO	CPF: 232.985.611-34
<b>Responsável Técnico</b> Nome: LUCAS DOMINGOS RIBEIRO Registro no Conselho de Classe: CPF: 232.985.611-34	<b>Registro na especialidade:</b> CRM 7241 CRM -DF RG: 1163160 SSP -GO

  
 Dr. Lucas Domingos Ribeiro  
 Ortopedia / Traumatologia  
 CRM-DF 7241-RGE 5416



### 1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
ALEX ROMULO DE LIMA ALVES	9271 –ESPECIALISTA EM QUADRIL	738.347.774-04
ÂNGELO DE OLIVEIRA PORTO	11348 –ESPECIALISTA EM PÉ	818.970.224-68
CID JORGE LUSTOSA DE ALENCAR	7592 –ESPECIALISTA GERAL	738.570.254-68
ERIKO GONÇALVES FILGUEIRA	9665 –ESPECIALISTA EM COLUNA	440.939.503-34
ESTEVAM JOSÉ M. GUIMARÃES	6241 –ESPECIALISTA EM JOELHO E OMBRO	459.891.334-72
HUGO MIGUEL QUIRINO	12146 –ESPECIALISTA EM JOELHO	859.931.071-20
JÚLIO SANTOS DE VASCONCELOS	16330 –ESPECIALISTA-COTOVELO E OMBRO	735.059.436-49
LUCAS DOMINGOS RIBEIRO	7241 –ESPECIALISTA EM JOELHO	232.985.611-34
MAXWELL SAMPAIO GONÇALVES	7792 –ESPECIALISTA QUADRIL MÃO JOELHO	438.945.184-72
RAFAELA MENDES GONÇALVES	27436 –ESPECIALISTA GERAL	050.641.521-08

### 2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SMHN QD 02 BLOCO A – 6º ANDAR – EDIFÍCIO DE CLÍNICAS	DE SEGUNDA A SEXTA : DAS 08:00 ÁS 18:00 E SÁBADO : DAS 08:00 AS 12:00	61 3327 7928 61 3327 7750	ORTOPEDIA

### 3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

EQUIPAMENTOS DE RX

EQUIPAMENTOS PARA ONDAS DE CHOQUE

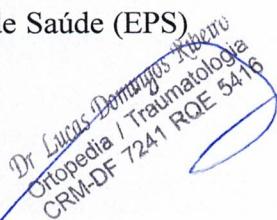
### 4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: ITAÚ	Agência: 8090	Conta corrente: 08191-3
-------------	---------------	-------------------------

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X ) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

( ) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)



Dr. Lucas Domingos Albergaria  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-DF 7241 RQE 5416



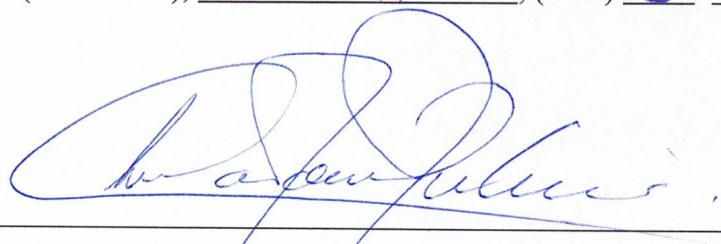
no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), BRASÍLIA, (Data) 25/04/2025



Representante legal da empresa

Dr Lucas Domingos Ribeiro  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-DF 7241 RQE 5416



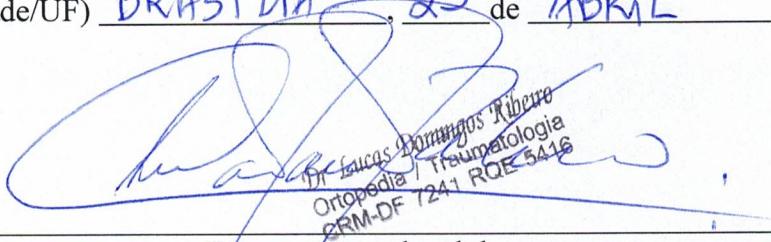


### ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLÓGIA ,CNPJ nº 00.510.149/0001-10, estabelecida em SMHN QUADRA 02 BLOCO A – 6º ANDAR – EDIFÍCIO DE CLÍNICAS – BRASÍLIA – DF , DECLARA, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/UF) BRASÍLIA, 25 de ABRIL de 2025.



Dr. Lucas Domingos Ribeiro  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-DF 721 RQE 5416

Representante legal da empresa





## ANEXO IV

A empresa CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA , CNPJ nº 00.510.149/0001-10 com logradouro à S M H N Q U A N D R A 0 2 B L O C O A - 6º A N D A R - E D I F Í C I O D E C L Í N I C A S - B R A S Í L I A - D F , por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)LUCAS DOMINGOS RIBEIRO, portador(a) do RG nº 1163160 , expedido por SSP -GO, e do CPF nº 232.985.611-34, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) BRASÍLIA , 25 de ABRIL de 2025.

Representante legal da empresa

Dr Lucas Domingos Ribeiro  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-DF 7241 RQE 5416





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLÓGIA, CNPJ nº 00.510.149/0001-10, sediada em SMHN QUADRA 02 BLOCO A – 6º ANDAR – EDIFÍCIO DE CLÍNICAS – BRASÍLIA -DF , DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) BRASÍLIA, 25 de ABRIL de 2025

Representante legal da empresa

Dr. Lucas Domingos Ribeiro  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-DF 7241 RQE 5416





## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA ), CNPJ nº 00.510.149/0001-10 com logradouro à S M H N Q U A D R A 0 2 B L O C O A - 6 o A N D A R - E D I F Í C I O D E C L Í N I C A S - B R A S Í L I A - D F , por intermédio de seu representante legal, Sr(a). LUCAS DOMINGOS RIBEIRO , portador(a) do RG nº 1163160, expedido por SSP -GO , e do CPF nº 232.985.611-34, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/ 2 0 2 4 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

**DECLARA**, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) BRASÍLIA, 25 de ABRIL de 2025

Representante legal da empresa

Dr Lucas Domingos Ribeiro  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-DF 7241 RQE 5416





## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA , CNPJ nº 00.510.149/0001-10 sediada em SMHN QUADRA 02 BLOCO A – 6º ANDAR – EDIFÍCIO DE CLÍNICAS – BRASILIA – DF , DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF) BRASILIA , 25 de ABRIL de 2025

Dr. Lucas Domingos Ribeiro  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-DF 7241 RQE 5416

Representante legal da empresa





# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
164	00.510.149/0001-10	11/05/1982	11/05/2026
<b>Razão Social</b>	<b>Nome Fantasia</b>		
CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA	CLINOR		
<b>Endereço</b>	<b>Município / UF</b>	<b>CEP</b>	
SMHN Q. 02 BL A N 10 SALAS 601 A 613 - ASA NORTE	BRASÍLIA/DF	70710-100	
<b>Diretor Técnico</b>	<b>Classificação</b>		
7241 - LUCAS DOMINGOS RIBEIRO	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/05/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **ce08858c8a51c03812f9e4d2cde91887b99af6f5**

Emitida eletronicamente via internet em **20/05/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DAS CIDADES  
Administração Regional de Brasília**

## LICENÇA DE FUNCIONAMENTO N° 02696/2012

### Apresentação

A presente licença é o documento que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal nos termos da Lei nº 4.457/2.009.

### Identificação

#### 1) Razão Social, Permissionário ou Responsável pelo Evento

CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/S LTDA.##

#### 2) Endereço ou Local da Ocupação

SMHN SETOR MÉDICO HOSPITALAR NORTE QUADRA 02 BLOCO A NÚMERO 10 SALA 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613.##

#### 3) Atividades

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGI  
RADIOLOGIA E DE OUTRAS ESPECIALIDADES MÉDICAS AFINS QUE VENHAM A SER DEFINIDAS I  
ASSEMBLÉIA ENTRE OS SÓCIOS, SENDO QUE A ASSISTÊNCIA SERÁ PRESTADA POR MÉDIC  
AUTÔNOMOS INDICADOS PELOS SÓCIOS DA CLÍNICA DE COMUM ACORDO.##

4- Fechamento Horário de funcionamento	5- RG/CF-DF	6- CPF/CNPJ
Segunda a Sexta-feira das 08:00 h às 20:00 h Sábado das 08:00 h às 12:00 h	07.330.042/001-96	00.510.149/0001-10

#### 5- Observações

Processo: 141.001.042/2012

6- Área Área Privativa 700,00m <sup>2</sup> Área Pública 0,00m <sup>2</sup> Área Total 700,00m <sup>2</sup>	Laudo Técnico Validade: CREA nº: Profissional ou Empresa:
--	--

#### 7- Autenticação

Local BRASÍLIA - DF	Data 12/9/2012	Licença Período: Indeterminado.
------------------------	----------------	------------------------------------

#### Carimbo e Assinaturas



Emissão do Documento

17/10/2024 09:32:46

**DADOS DA EMPRESA****Consulta por QR Code****Nome da Empresa:**

CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA

**Endereço do Empreendimento:**

SETOR SMHN QUADRA 02 BLOCO A, 10, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70710-100, BRASILIA, SALA 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 E 613

**Número de Registro:**

53203181062

**CNPJ:**

00.510.149/0001-10

**Inscrição Estadual:****Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**Porte da Empresa:**

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**MEI: NÃO****PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m<sup>2</sup>):**

700,0

**Área Total Edificação (m<sup>2</sup>):**

700,0

**Utiliza área Pública:**

() Sim (X) Não

**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**

() Sim (X) Não

**Dias de****Horário**

Segunda-Feira	08:00h às 20:00h
Terça-Feira	08:00h às 20:00h
Quarta-Feira	08:00h às 20:00h
Quinta-feira	08:00h às 20:00h
Sexta-Feira	08:00h às 20:00h
Sábado	08:00h às 20:00h

**Atividade Principal**

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

**Atividades Secundárias**

- 8630-5/01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
- 8640-2/99 Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente

**Complemento**

ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código qgSGKE

Emissão do Documento

17/10/2024 09:32:46

8640-2/99 Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente

**ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
- 8640-2/07 Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

## LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

### Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	11/09/2029
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	11/09/2029
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente	11/09/2029

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

### Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	16/09/2027

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica



**Emissão do Documento**  
17/10/2024 09:32:46

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

### Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	04/10/2025
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	04/10/2025
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	04/10/2025

### Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	Indeferida
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente	Indeferida

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica



Emissão do Documento  
17/10/2024 09:32:46

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

## SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica



Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código qgSGKE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/S LTDA**, nome fantasia **CLINOR**, registro nº 164, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SMHN Q. 02 BL A N 10 SALAS 601 A 613 - ASA NORTE**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **LUCAS DOMINGOS RIBEIRO**, inscrito com o CRM nº **7241**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



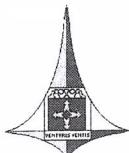
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [33480a22a5ee269fd4eb781c75fbfddc648c41ee](#)

Emitida eletronicamente via internet em **17/03/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Saúde  
Núcleo de Inspeção de Brasília Norte – NIBN

00200.007914/2025-10 (VOLUME 1) - 00100.076087/2025-24

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
[ ] Titular [ ] Substituto

1. Estabelecimento

CNPJ/CPF <i>00510149 0001 10</i>	CNES (*)
Nome ou Razão Social <i>CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPÉDIA e REabilitação S/RLda</i>	
Endereço completo <i>SMHN 122 BA N° 02 6º Andar.</i>	

(\*) Quando aplicável

2. Responsável Técnico

CPF: <i>13298561134</i>	carteira de Identidade/Órgão Emissor <i>1163/60 SSP/GO</i>	Nº Inscrição Conselho Regional <i>7241</i>
Nome <i>LUCAS DOMINGOS Ribeiro</i>		
Formação Profissional <i>MÉDICO</i>	Especialização <i>ORTOPÉDIA</i>	
E-mail <i>LDR.ROBOT@GMAIL.COM</i>	Telefone <i>33277750</i>	Celular <i>992151348</i>

Ao (s) \_\_\_\_ dia (s) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o (a) profissional acima qualificado (a), para assumir a Responsabilidade Técnica do estabelecimento ( ) e ou na sua área de atuação ( ).

Ao firmar o presente Termo, compromete-se, como profissional legalmente habilitado (a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321, de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052, de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

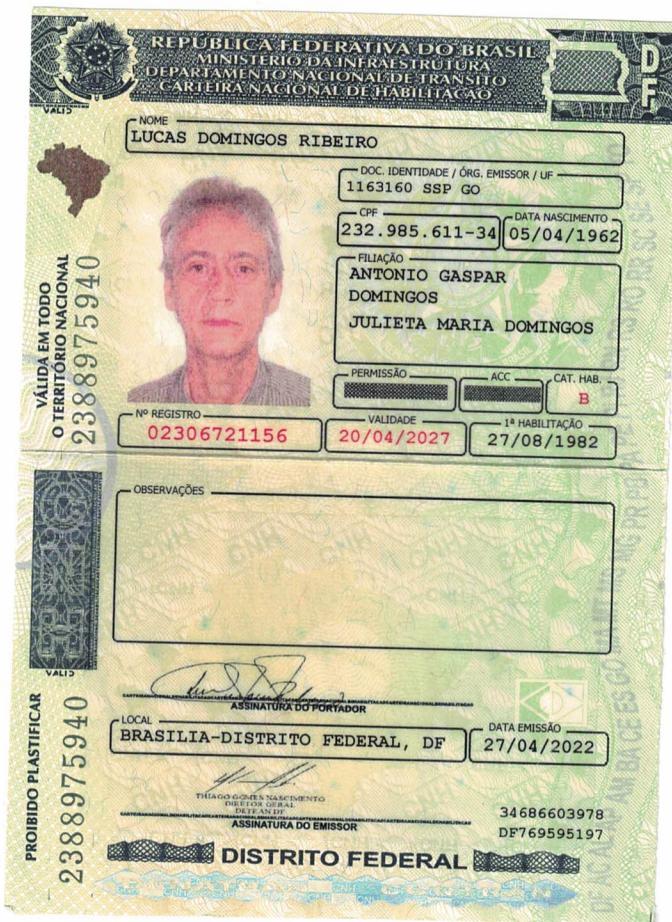
Declara ainda, sob as penas da Lei, que:

- |   |  |
|---|--|
| 1 | <input checked="" type="checkbox"/> (x) Está ciente de que o desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal; |
| 2 | <input checked="" type="checkbox"/> (x) Que não assume responsabilidade técnica ou de supervisão de proteção radiológica por outro estabelecimento;  |
| 2 | <input checked="" type="checkbox"/> (x) Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica ou de supervisão de proteção radiológica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso.<br>(Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo).   |
| 3 | <input checked="" type="checkbox"/> (x) Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional.  |

Prazo de validade deste termo: INDETERMINADO.

*B. Brilhante*  
Bartolomeu Brilhante  
Núcleo de Inspeção Brasília Norte  
Autoridade Competente  
Matrícula: 1403740-5

*Lucas Domingos Ribeiro*  
Responsável Técnico





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

**Faculdade Estadual de Medicina do Pará**

Reconhecida pelo Governo Federal - Decreto 74992, de 1975. Regulada e Controlada pelo Conselho Federal de Medicina.

O Diretor da Faculdade Estadual de Medicina do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina das Faculdades e Centros dos Estados da Federação MEC-DAN, no voto 82, Diploma n.º 1600, feito pelo Conselho de Administração da Faculdade Estadual de Medicina do Pará, em 30 de Novembro de 1989, confere o título de

**Medico**

Secretário

**Lucas Domingos Ribeiro**

brasileiro, natural de Carmo do Rio Verde-GO nascido a 05 de abril de 1962

R.G. n.º 1163160 SSP-GO

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém do Pará, 30 de Novembro de 1989

Orlando Tadeu Lima de Souza

Secretário

Prof. Dionísio de Jesus Brandão Monteiro

Diretor

Diplomado



# CERTIFICADO

*Certificamos que o(a) Dr.(a) LUCAS DOMINGOS RIBEIRO  
CRM n. 7241, U.F. DF, concluiu Residência Médica no Hospital  
de Base do Distrito Federal na área básica de \_\_\_\_\_  
no período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 19 \_\_\_, e na área de  
concentração ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA no período de 07 de janeiro de 19 91 a  
06 de janeiro de 19 93, a quem conferimos o título de especialista, de acordo  
com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.*

Dr. Laieson Vilai Rabelo  
CRM - 1900  
Matrícula 107.491-7  
Hospital de Base do Distrito Federal

Diretor do Hospital

Coordenador do Programa

Dr. Dênis Marinho da Silva Brandao  
Presidente da COREME II-DF  
CRM-DF 3286 - Mat. 118252,8

Médico Residente

GDF - SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE  
Programa Credenciado pela CNRM / MEC Parecer N° 301/90 de 18/12/90

Brasília - DF, 01 de julho de 19 93  
Ricinaldo  
Diretor do CEDRHUS  
Tha. Sandra Baptista Moreira  
Diretora  
CEDRHUS/FHDF  
Mat. 128.360-00





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. LUCAS DOMINGOS RIBEIRO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 7241, desde 19/04/1990, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 5416.**

Brasília, 30 de abril de 2025

Certidão emitida no dia 30 de abril de 2025. Válida até o dia 27 de outubro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **8VSQ6T**.



## Lucas Domingos Ribeiro

---

Endereço: SQSW 103 Bloco B Apto 208 – SETOR SUDOESTE – BRASÍLIA -DF

Telefone : 61 99215 1348

E-mail: [ldr.cot@gmail.com](mailto:ldr.cot@gmail.com)

Estado Civil : Casado

Carteira de Identidade: 1.163.16 SSP/GO

CPF: 232.985.611-34

---

### Formação

Superior Completo – CURSO DE MEDICINA concluído em 30/11/1989 pela FACULDADE ESTADUAL DE MEDICINA DO PARÁ .

---

### Experiências

Secretaria de Saúde do Distrito Federal .

Período : 1994.

Hospital Santa Luzia .

Período : 1991 .

Clinor – Clinica Integrada de Ortopedia e Radiologia.

Período : Dias atuais.

---

### Qualificações

Residência Médica com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal .

Período: 1991 a 1993 .

Pós-Graduação “LATO SENSU ” – MBA em auditoria de sistemas de saúde .

Período: 2004 a 2006 .

Brasília , 05 de Abril de 2025.

Dr. Lucas Domingos 25.70  
CRM-DF 7241  
Ortopedia/Traumatologia

LUCAS DOMINGOS RIBEIRO





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

### Ofício nº 118/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 16 de maio de 2025.

**Assunto:** Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

**Senhora Coordenadora,**

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024<sup>1</sup>**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA - CNPJ 00.510.149/0001-10**, nome fantasia CLINOR, conforme disposto nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15** do Edital.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail ([cocdir@senado.leg.br](mailto:cocdir@senado.leg.br)) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-13**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-4**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 5**) e no documento que identifica o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 14**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 3, p. 5-9**): RFB/PGFN com validade até **06/10/2025**; FGTS com validade até **10/06/2025**; trabalhista com validade até **11/11/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **13/08/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 15/05/2025** (**Anexo 3, p. 10-11**).

<sup>1</sup> Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 15/05/2025.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 12.**

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 13.**
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **14/06/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 14**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*  
**FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI**  
 SEECON/COCDIR

*(verificar assinatura digital)*  
**KLAUS MEDEIROS SAETTLER**  
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

**De acordo.**

À SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

*(verificar assinatura digital)*

**ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ**  
Coordenadora da COCDIR



[Responder a todos](#) | [...](#)[Excluir](#) Lixo eletrônico | [...](#)[X](#)

# DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO-CLINOR - CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/S LTDA.CNPJ:00.510.149/0001-10.



SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento

[Responder a todos](#) | [...](#)

qua 30/04, 15:54

COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Adriana Cristina Repelevicz d@v

Caixa de entrada

8- ALTERAÇÃO CONTRA... [▼](#)  
3 MB

10-CNH Dr. Lucas Domi... [▼](#)  
336 KB

11-CNPJ.pdf [▼](#)  
102 KB

[▼ Mostrar todos os 9 anexos \(4 MB\)](#) [Baixar tudo](#)

Prezados, boa tarde.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: CLINOR - CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/S LTDA.  
CNPJ: 00.510.149/0001-10.  
NUP CARTA-PROPOSTA: 00100.076087/2025-24

Atenciosamente.

**Maria Fontenele**

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER  
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL  
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25  
[credenciamentosis@senado.leg.br](mailto:credenciamentosis@senado.leg.br)







Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

53203181062 2062

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFP2400166818

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

28 Agosto 2024

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2594663 em 03/09/2024 da Empresa CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA, CNPJ 149000110 e protocolo DFP2400166818 - 02/09/2024. Autenticação: 71ACDBA1C6E83CEFB3D378546A71C5D3D8C2922. Fabianne Raissa Isseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/120.551-4 e o código de inícia e7sw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2024 por Fabianne Isseca - Secretária-Geral. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB4D6EF006BD0C7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL**  
Registro Digital

Capa de Processo

**Identificação do Processo**

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/120.551-4	DFP2400166818	28/08/2024

**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome	Data Assinatura
232.985.611-34	LUCAS DOMINGOS RIBEIRO	02/09/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N° 37  
CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA

CID JORGE LUSTOSA DE ALENCAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Cajazeiras/PB, nascido em 20.02.1968, filho de José Alencar Bezerra e Maria do Socorro Lustosa Alencar, portador da CI/RG nº 817.717-84 SSP/CE, CRM/DF nº 7.592, expedido em 15.05.91 e do CPF nº 738.570.254-68, domiciliado no SQSW 300, Bloco K, Apto. 108, Sudoeste, Brasília/DF, CEP nº 70670-300; ESTEVAM JOSÉ DE MEDEIROS GUIMARÃES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Campina Grande/PB, nascido em 22.09.1962, filho de Milton Avelino Guimarães e Marinete de Medeiros Guimarães, portador da CI/RG nº 05342 CBM/DF, CRM/DF nº 6241 e do CPF nº 459.891.334-72, domiciliado no SHIN QI 07, Conjunto 09, Casa 22, Brasília/DF, CEP nº 71.515-090; HUGO MIGUEL QUIRINO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Ituiutaba/MG, nascido em 16.05.1977, filho de João Quirino Filho e Zilá Miguel Franco Quirino, portador da CRM-DF sob o nº 12.146, expedida em 13.02.2002, e do CPF nº 859.931.071-20 domiciliado na SQSW 302, Bloco I, Apto 106, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70673-200; MAXWELL SAMPAIO GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Barbalha/CE, nascido em 12.09.1965, filho de Glaiston Gonçalves de Lucena e Maria de Fatima S. Gonçalves, portador da CI/RG nº 189441-81 SSP/CE, CRM/DF nº 7.792, expedido em 11.03.92 e do CPF nº 438.945.184-72, domiciliado no SHIS QI 05, Conjunto 16, Casa 17, Brasília/DF, CEP nº 71615-160; ANGELO DE OLIVEIRA PORTO, brasileiro, solteiro, médico, natural de Recife/PE, nascido em 25.07.1972, filho de José Samuel Amorim Silva Porto e Lucia Maria Coutinho de Oliveira, portador do CRM/DF nº 11348, expedido em 19.01.2004, e do CPF nº 818.970.224-68, domiciliado no CCSW 2, Lote 01, Bloco 02, Apartamento 209, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70680-250 e ALEX RÔMULO DE LIMA ALVES, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande/PB, nascido em 04.12.1970, filho de João Francisco Alves e Maria Eliete de Lima Alves, portador da CI/RG nº 1325174 SSP/PB, CRM/DF nº 9271, expedido em 14.08.1987 e do CPF nº 738.347.774-04, domiciliado no SMPW Qd. 05, Conjunto 12, Lote 03, Casa B, Brasília/DF, CEP nº 71735-512; LUCAS DOMINGOS RIBEIRO, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Carmo do Rio Verde/GO, nascido em 05.04.1962, filho de Antonio Gaspar Domingos e Julieta Maria Domingos, portador da CI/RG 1163160(2ª via) SSP/GO, expedido em 30.04.1996, CRM/DF nº 7241, expedido em 19.04.1990 e do CPF nº 232.985.611-34, domiciliado SQSW 103, Bloco B, Apto 208, Sudoeste, Brasília/DF, CEP nº 70670-302; ERIKO GONÇALVES FILGUEIRA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27.07.1973, filho de Darlan Filgueira Maciel e Gláice Gonçalves de Lucena Filgueira, portador da CRM/DF nº 9665, expedida em 28.05.2009, e portador da CI/RG nº 8907002013680 SSP/CE, expedida em 10.07.1989, e do CPF nº 440.939.503-34, domiciliado na SQSW 305, Bloco J, Apto 105, Ed. Via Park Cidade, Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70673-423; JULIO SANTOS DE VASCONCELLOS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Coronel Fabriciano/MG, nascido em 09.04.1969, filho de Jaider de Vasconcellos e Maria A. Morais de Vasconcellos, portador do CRM/DF nº 016330, expedida em 22.03.2012, e do CPF nº 735.059.436-49, domiciliado na SMAS Trecho 01, Lote C, Bloco F, Apto 901, Living Park, Guará, Brasília-DF, CEP 71218-010; RAFAELA MENDES GONÇALVES, brasileira, solteira, médica, natural de Brasília/DF, portadora do CRM/DF 27.436, expedido em 29.04.2020, e do CPF nº



050.641.521-08, filha de Maxwell Sampaio Gonçalves e Marta de Carvalho Mendes Gonçalves, residente no SHIS QI 05, Conjunto 16, Casa 17, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71615-160, únicos sócios da sociedade simples denominada CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA, estabelecida no SMHN Quadra 02, Bloco A, nº 10, Salas 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612 e 613, Brasília/DF, CEP: 70710-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.510.149/0001-10, com seu contrato social arquivado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Pessoas Jurídicas, sob o nº 3621, em 25.06.1996, resolvem de comum acordo, alterá-lo e consolidá-lo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** Alterar o objeto social para a prestação de serviço de saúde nas especialidades de ortopedia, traumatologia, radiologia, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e de outras especialidades médicas afins que venham a ser definidas em assembleia entre os sócios, sendo que a assistência será prestada por médicos autônomos indicados pelos sócios da clínica de comum acordo; aluguel de imóveis próprios.

**SEGUNDA:** Nada mais havendo a ser alterado, continuam em pleno vigor as demais disposições contratuais, naquilo que não dispuser em contrário a presente alteração contratual.

## C O N S O L I D A Ç Ã O

### I - DENOMINAÇÃO E SEDE

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA.

**SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e domicílio no SMHN Quadra 02, Bloco A, nº 10, Salas 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612 e 613, Brasília/DF, CEP: 70710-100; podendo abrir filiais em qualquer ponto do País.

### II – OBJETO SOCIAL

**TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto social a prestação de serviço de saúde nas especialidades de ortopedia, traumatologia, radiologia, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e de outras especialidades médicas afins que venham a ser definidas em assembleia entre os sócios, sendo que a assistência será prestada por médicos autônomos indicados pelos sócios da clínica de comum acordo; aluguel de imóveis próprios.

### III – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 29.06.1978; e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### IV – CAPITAL SOCIAL E CESSÃO DE QUOTAS

QUINTA: O capital social é de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), dividido em 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL R\$
CID JORGE LUSTOSA DE ALENCAR	47.500	47.500,00
ALEX RÔMULO DE LIMA ALVES	47.500	47.500,00
ESTEVAM JOSÉ DE MEDEIROS GUIMARÃES	47.500	47.500,00
MAXWELL SAMPAIO GONÇALVES	47.500	47.500,00
ANGELO DE OLIVEIRA PORTO	47.500	47.500,00
LUCAS DOMINGOS RIBEIRO	47.500	47.500,00
ERIKO GONÇALVES FILGUEIRA	47.500	47.500,00
HUGO MIGUEL QUIRINO	47.500	47.500,00
JULIO SANTOS DE VASCONCELLOS	47.500	47.500,00
RAFAELA MENDES GONÇALVES	47.500	47.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>475.000</b>	<b>475.000,00</b>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem a prévia anuência do outro sócio, cabendo-lhe o direito de preferência em igualdade de condições e preço, salvo se, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da comunicação da intenção, não se manifestar pelo interesse em adquiri-las.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Expirado o prazo acima e, não havendo interesse do outro sócio, as referidas quotas de capital, poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, desde que haja concordância de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

### V – ADMINISTRAÇÃO E O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

SEXTA: A administração e o uso da denominação social caberão aos sócios LUCAS DOMINGOS RIBEIRO E CID JORGE LUSTOSA DE ALENCAR, que assinarão e a representarão, em todos os atos, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhes vedado, no entanto, praticá-las em negócios alheios aos objetivos sociais tais como: avisos, endossos, fianças, cartas de crédito ou semelhantes no interesse de quotistas ou de terceiros.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, fixada consensualmente entre os sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá a critério dos sócios, por aprovação unânime, caso o capital não esteja totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, se totalmente integralizado, designar Administrador, não sócio, no contrato ou em ato separado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A investidura no cargo, quando designada em ato separado, consumar-se-á mediante termo de posse no livro de atas da administração, que deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, sob pena de tornar-se sem efeito, devendo ainda, o administrador nomeado, nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura, requerer a averbação de sua nomeação no registro competente.

#### VI – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**SÉTIMA:** A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pelo sócio LUCAS DOMINGOS RIBEIRO, portador do CRM/DF nº 7241.

#### VII – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

**OITAVA:** As deliberações societárias, tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, serão tomadas em reunião, devendo ser convocado pelos sócios-administradores, por meio de comunicado individual ou por contato telefônico, onde constará o dia, horário, local, *quorum* de instalação e assuntos a serem tratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem cientes, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia.

**NONA:** Instala-se a reunião dos sócios com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em seguida, com qualquer número.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dos trabalhos e deliberações, pautados em obediência ao quorum mínimo necessário à aprovação da matéria a ser discutida, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes, quantos bastem à validade das deliberações, que após ser extraída cópia e devidamente autenticada pelos sócios-administradores, ou pela mesa, será levada o registro nos órgãos competentes.

**DÉCIMA:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações dos sócios, tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## VIII – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

**DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de falecimento de sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes a que os mesmos ingressem na sociedade, em substituição ao sócio falecido, serão apurados, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, os haveres do *de cujos*, e pagos a quem de direito em 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas e corrigidas monetariamente por índice oficial em vigor, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias da data do evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá a critério dos sócios remanescentes, permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a qualquer um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

## IX – EXCLUSÃO DE SÓCIO

**DÉCIMA QUARTA:** O sócio que estiver pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inequívoca gravidade, por votos representativos da maioria absoluta do capital social, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será de pleno direito excluído da sociedade, independentemente de qualquer ação judicial, o sócio remisso nos termos do art. 1.004, da lei 10.406/02, o declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A exclusão aludida nesta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas, especialmente convocada para esse fim, devendo o acusado ser cientificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o direito de defesa, sob pena de revelia.

**DÉCIMA QUINTA:** O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em moeda corrente do País, podendo ser abatidos dos haveres às perdas e danos, desde que formalmente comprovados, que tiver causado à sociedade, dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

**DÉCIMA SEXTA:** Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

#### X - EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**DÉCIMA SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**DÉCIMA OITAVA:** Em reunião, a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, os sócios-administradores prestarão aos outros sócios, contas justificadas da administração, lhes apresentando o balanço patrimonial, o inventário e o de resultado econômico, cabendo aos sócios, por maioria de votos presentes, deliberarem sobre sua aprovação, bem como da destinação dos lucros ou prejuízos havidos, na proporção ou não da participação de cada um no capital social.

**DÉCIMA NONA:** A critério dos administradores, a Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários ou através de lançamento contábil, para esse fim.

#### XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**VIGÉSIMA :** Os sócios administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A presente Consolidação Contratual anula todas as cláusulas do Contrato Social primitivo, passando a sociedade a reger-se pelas regras deste instrumento, e supletivamente, pelas disposições das Leis nºs. 10.406/2002 e 6.404/76.

**VIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente alteração contratual.

E, por estarem de comum acordo, assinam a presente.

Brasília, 5 de agosto de 2024.

ERIKO GONÇALVES FILGUEIRA

CID JORGE LUSTOSA DE ALENCAR

ALEX RÔMULO DE LIMA ALVES

JULIO SANTOS DE VASCONCELLOS

LUCAS DOMINGOS RIBEIRO

ANGELO DE OLIVEIRA PORTO

HUGO MIGUEL QUIRINO

MAXWELL SAMPAIO GONÇALVES

ESTEVAM JOSÉ DE MEDEIROS GUIMARÃES

RAFAELA MENDES GONÇALVES





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL**  
Registro Digital

Documento Principal

**Identificação do Processo**

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/120.551-4	DFP2400166818	28/08/2024

**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome	Data Assinatura
738.347.774-04	ALEX ROMULO DE LIMA ALVES	28/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

818.970.224-68	ANGELO DE OLIVEIRA PORTO	02/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

738.570.254-68	CID JORGE LUSTOSA DE ALENCAR	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

440.939.503-34	ERIKO GONCALVES FILGUEIRA	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

459.891.334-72	ESTEVAM JOSE DE MEDEIROS GUIMARAES	02/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

859.931.071-20	HUGO MIGUEL QUIRINO	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

735.059.436-49	JULIO SANTOS DE VASCONCELLOS	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

232.985.611-34	LUCAS DOMINGOS RIBEIRO	02/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

438.945.184-72	MAXWELL SAMPAIO GONCALVES	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

050.641.521-08	RAFAELA MENDES GONCALVES	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA, de CNPJ 00.510.149/0001-10 e protocolado sob o número 24/120.551-4 em 02/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2594663, em 03/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
232.985.611-34	LUCAS DOMINGOS RIBEIRO	02/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/120.551-4.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
738.347.774-04	ALEX ROMULO DE LIMA ALVES	28/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
818.970.224-68	ANGELO DE OLIVEIRA PORTO	02/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
738.570.254-68	CID JORGE LUSTOSA DE ALENCAR	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
440.939.503-34	ERIKO GONCALVES FILGUEIRA	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
459.891.334-72	ESTEVAM JOSE DE MEDEIROS GUIMARAES	02/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
859.931.071-20	HUGO MIGUEL QUIRINO	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
735.059.436-49	JULIO SANTOS DE VASCONCELLOS	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
232.985.611-34	LUCAS DOMINGOS RIBEIRO	02/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
438.945.184-72	MAXWELL SAMPAIO GONCALVES	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
050.641.521-08	RAFAELA MENDES GONCALVES	30/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2024



Documento assinado eletronicamente por MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE, Servidor(a) Público(a), em 03/09/2024, às 10:12.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 24/120.551-4.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL**  
Registro Digital

**Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**

O ato foi assinado digitalmente por :

**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, terça-feira, 03 de setembro de 2024

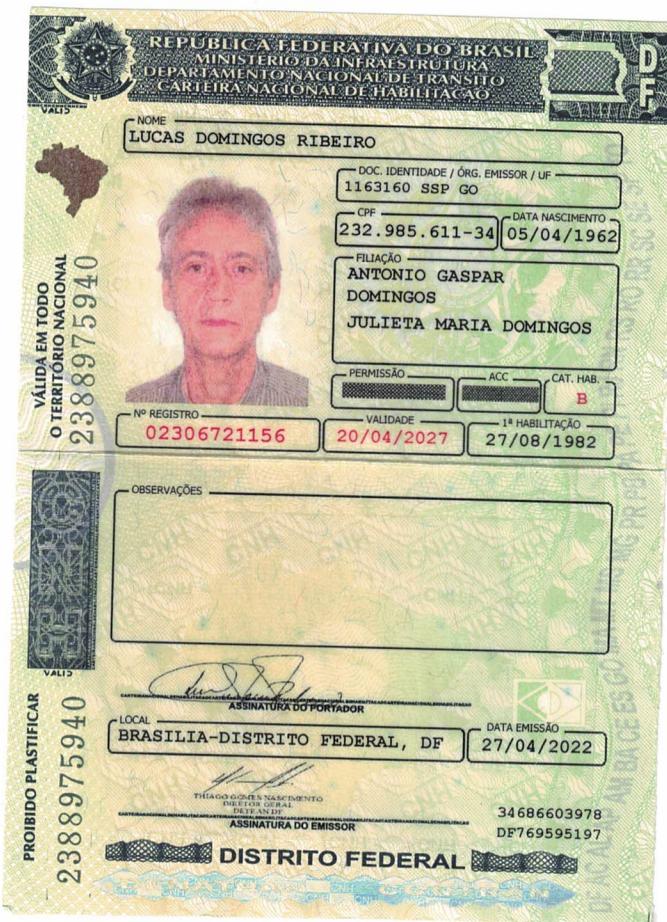
Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2594663 em 03/09/2024 da Empresa CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA, CNPJ 149000110 e protocolo DFP2400166818 - 02/09/2024. Autenticação: 71ACDBA1C6E83CEFB3D378546A71C5D3D8C2922. Fabianne Raissa Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/120.551-4 e o código de verificação: e7sw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2024 por Fabianne Fonseca.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DAB4D6EF006BD0C7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.510.149/0001-10 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/06/1978
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINOR</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ST SMHN QUADRA 02 BLOCO A</b>	NÚMERO <b>10</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 E 613</b>	
CEP <b>70.710-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JURIDICON@JURIDICON.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(61) 3327-7538</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/10/2003</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025 às 09:20:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.330.042/001-96	00.510.149/0001-10	10/11/1993	334935/99	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA		CLINOR		ATIVO	10/11/1993
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SMHN QUADRA 02 BLOCO A 10 SALA 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608,		ASA NORTE	BRASILIA	DF	70710100



**Qualificação do Contribuinte ISS**

<b>Regime de Tributação</b>	<b>Data de enquadramento</b>
NORMAL	29/06/1978

<b>Descrição Atividade Econômica Principal</b>	<b>Código da Atividade</b>	<b>Data de Início de Atividade</b>
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	26/09/2011

**Atividades secundárias**

<b>Descrição Atividade Econômica</b>	<b>Código da Atividade</b>	<b>Data de Início de Atividade</b>
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	03/09/2024
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	28/01/2016
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	28/01/2016
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	28/01/2016

Este documento foi emitido no dia 23/10/2024 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 085024633352025  
**NOME:** CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA  
**ENDEREÇO:** SMHN QUADRA 02 BLOCO A SALA 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 60  
**CIDADE:** ASA NORTE  
**CNPJ:** 00.510.149/0001-10  
**CF/DF** 0733004200196  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.  
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.  
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**  
Válida até 27 de maio de 2025.\*

Intitida via internet em 26/02/2025 às 10:17:47 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.510.149/0001-10

Certidão nº: 11281078/2025

Expedição: 26/02/2025, às 10:19:03

Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.510.149/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 00.510.149/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:14:25 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **32A7.5866.EEA6.3682**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.510.149/0001-10

**Razão Social:** CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA SS LTDA  
**Endereço:** ST SMHN QUADRA 02 SL 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 S/N  
BLOCO A SL 611E 612 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70710-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2025 a 22/05/2025

**Certificação Número:** 2025042300400036004054

Informação obtida em 30/04/2025 15:19:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/S LTDA**  
00.510.149/0001-10

### OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.RVII.VREL.SBOM.MA8P.08OK**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.510.149/0001-10 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/06/1978
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINOR</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ST SMHN QUADRA 02 BLOCO A</b>	NÚMERO <b>10</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 E 613</b>	
CEP <b>70.710-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JURIDICON@JURIDICON.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(61) 3327-7538</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/10/2003</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2025** às **06:30:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

00.510.149/0001-10

**NOME EMPRESARIAL:**

CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MAXWELL SAMPAIO GONCALVES

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

CID JORGE LUSTOSA DE ALENCAR

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

RAFAELA MENDES GONCALVES

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

HUGO MIGUEL QUIRINO

**Qualificação:** Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

JULIO SANTOS DE VASCONCELLOS

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

ANGELO DE OLIVEIRA PORTO

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

ALEX ROMULO DE LIMA ALVES

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

LUCAS DOMINGOS RIBEIRO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

ESTEVAM JOSE DE MEDEIROS GUIMARAES

**Qualificação:**

Sócio



**Nome/Nome Empresarial:**  
ERIKO GONCALVES FILGUEIRA  
**Qualificação:**  
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/05/2025 às 06:31 (data e hora de Brasília).





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.510.149/0001-10 DUNS®: 950529529  
 Razão Social: CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA  
 Nome Fantasia: CLINOR  
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/07/2025  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 MEI: Não  
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
 Impedimento de Litar: Nada Consta  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
 Vínculo com "Serviço Público": Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/05/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	31/05/2025	Automática

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/03/2025 (*)
Receita Municipal	(Isento)	

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### ANEXO Vínculo com Serviço Público

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.510.149/0001-10 DUNS®: 950529529  
 Razão Social: CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA  
 Nome Fantasia: CLINOR  
 Situação do Fornecedor: Credenciado  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 MEI: Não  
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Vínculos:

CPF:	<b>818.970.224-68</b>
Nome:	<b>ANGELO DE OLIVEIRA PORTO</b>
Lotação:	<b>DPMO/CGGP/DGP/PF</b>
Cargo/Função na APF:	<b>MEDICO - PEC-PF</b>
Tipo de vínculo:	<b>Sócio/Admin</b>
CPF:	<b>859.931.071-20</b>
Nome:	<b>HUGO MIGUEL QUIRINO</b>
Lotação:	<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DIST FED</b>
Cargo/Função na APF:	<b>TENENTE-CORONEL</b>
Tipo de vínculo:	<b>Sócio/Admin</b>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.510.149/0001-10

**Razão Social:** CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA SS LTDA

**Endereço:** ST SMHN QUADRA 02 SL 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 S/N  
BLOCO A SL 611E 612 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70710-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/05/2025 a 10/06/2025

**Certificação Número:** 2025051207030036004003

Informação obtida em 15/05/2025 06:35:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.510.149/0001-10

Certidão nº: 26813283/2025

Expedição: 15/05/2025, às 11:34:03

Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.510.149/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 155041477372025

NOME: CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA  
ENDERECO: SMHN QUADRA 02 BLOCO A SALA 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 60  
CIDADE: ASA NORTE  
CNPJ: 00.510.149/0001-10  
CF/DF: 0733004200196  
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**

Válida até 13 de agosto de 2025. \*

Intitida via internet em 15/05/2025 às 06:35:56 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.330.042/001-96	00.510.149/0001-10	10/11/1993	334935/99	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
<b>Denominação social</b>		<b>Título do Estabelecimento - Nome Fantasia</b>		<b>Situação Cadastral</b>	
CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA		CLINOR		ATIVO	
<b>Endereço</b>		<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
SMHN QUADRA 02 BLOCO A 10 SALA 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608,		ASA NORTE	BRASILIA	DF	70710100



**Qualificação do Contribuinte ISS**

<b>Regime de Tributação</b>	<b>Data de enquadramento</b>
NORMAL	29/06/1978

<b>Descrição Atividade Econômica Principal</b>	<b>Código da Atividade</b>	<b>Data de Início de Atividade</b>
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	26/09/2011

**Atividades secundárias**

<b>Descrição Atividade Econômica</b>	<b>Código da Atividade</b>	<b>Data de Início de Atividade</b>
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	03/09/2024
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	28/01/2016
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	28/01/2016
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	28/01/2016

Este documento foi emitido no dia 15/05/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 15/05/2025 06:37:32

### **Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/S LTDA**  
 CNPJ: **00.510.149/0001-10**

### **Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparéncia**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparéncia**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**Obs:** A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)  
Consulta Contratante

Emissão em 15/05/2025, 06:38

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.510.149/0001-10. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MWRiMjhNmJINmExODAxMGJIYjAxYzkyN2UxODAyODRIMDVmNjUzZTYwNTk1NTA5YjQ0MDgyZmY3YzcwZGNhZg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D07ADA6F006BD0C6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/S LTDA**  
00.510.149/0001-10

### OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.T1WK.YFNT.Y801.VLCT.2K2G**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

### Ofício nº 151/2025 – SECER/COATREL/SEGP

Em 05 de junho de 2025.

À DGER

**Assunto:** Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024<sup>1</sup>.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Clínica Integrada De Ortopedia e Radiologia Ltda<sup>2</sup>, juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 00.510.149/0001-10.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0059/2021 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024<sup>3</sup>. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER<sup>4</sup>.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a

<sup>1</sup> 00200.013391/2023-71

<sup>2</sup> 00100.076087/2025-24

<sup>3</sup> 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

<sup>4</sup> 00100.074649/2024-14





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

presente contratação é de **R\$ 418.856,82 (Quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).**

Conforme ofício nº 118/2025<sup>5</sup> emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024<sup>6</sup>, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN<sup>7</sup>.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0059/2021 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

<sup>5</sup> 00100.087670/2025-61

<sup>6</sup> 00100.150870/2024-86

<sup>7</sup> 00100.012755/2025-95





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 418.856,82** (**Quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos**);

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(*verificar assinatura digital*)  
**DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES**  
**Coordenadora-Geral de Saúde**  
**Integrante da Comissão de Contratações Diretas**  
**Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024**

(*verificar assinatura digital*)  
**VIVIANE SCHÜNEMANN**  
**Coordenadora da COATREL**  
**Integrante da Comissão de Contratações Diretas**  
**Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024**

(*verificar assinatura digital*)  
**MATHEUS FERRAZ MARTINS**  
**Chefe do SECRER**  
**Integrante da Comissão de Contratações Diretas**  
**Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024**





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

De acordo.  
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

*(verificar assinatura digital)*  
**BEATRIZ BAlestro Izzo**  
**Diretora da SEGP**  
**Presidente da Comissão de Contratações Diretas**  
**Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024**





SENADO FEDERAL

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

**A UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA** com sede na SMHN Quadra 02 Bloco A, 6º Andar, Salas 601 a 613, Edifício de Clínicas, CEP: 70.710-100, Asa Norte, Brasília - DF, telefone nº (61) 3327-7928, CNPJ-MF nº 00.510.149/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUCAS DOMINGOS RIBEIRO CI.1163160, expedida pela SSP GO, CPF nº 232.985.611-34, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.076087/2025-24, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das



## SENADO FEDERAL

especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

**II** - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



## SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
  - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



## SENADO FEDERAL

- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações



## SENADO FEDERAL

emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico [credenciamentos@senado.leg.br](mailto:credenciamentos@senado.leg.br) ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I** - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II** - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III** - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV** - poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V** - os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI** - na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII** - todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros



## SENADO FEDERAL

dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem taxa de operacionalização, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;



## SENADO FEDERAL

**XIV** - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;

**XV** - os pacotes serão remunerados conforme definido no Anexo I;

**XVI** - filme radiográfico ( $m^2$ ): R\$ 38,54.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

**I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;

**II** - serviços de pronto atendimento/emergência;

**III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);

**IV** - serviços de centro cirúrgico;

**V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;

**VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após



## SENADO FEDERAL

devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

**PARÁGRAFO NONO** – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;



## SENADO FEDERAL

- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV** - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V** - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
  - a**) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  - b**) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
  - c**) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
  - d**) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - e**) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI** - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII** - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII** - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX** - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X** - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput** desta Cláusula, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:



## SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $i = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela



## SENADO FEDERAL

CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glossar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:



## SENADO FEDERAL

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA–DO REAJUSTE**

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

**II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

**III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;



## SENADO FEDERAL

**VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

**IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

**X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com



## SENADO FEDERAL

as demais sanções do ***caput*** desta **Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do *caput* desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do *caput* desta Cláusula**;
- III**- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do *caput* desta Cláusula**.

**PARÁGRAFO QUINTO** O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do *caput* da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, [credenciamentos@senado.leg.br](mailto:credenciamentos@senado.leg.br), ou outro e-mail informado.

- I** - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I** - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - falta grave do prestador;
- V** - constatação de fraude;
- VI** - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII** - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;



## SENADO FEDERAL

- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF,      de                          2025

***ILANA TROMBKA***

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

***LUCAS DOMINGOS RIBEIRO***

**CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA**



SENADO FEDERAL

**ANEXO I****PACOTES**

<b>Código</b>	<b>Tabela TISS</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
53071301	98	Pacote de viscossuplementação – pé ou cotovelo	1.400,00
53071302	98	Pacote de viscossuplementação – joelho ou ombro	1.600,00
53071303	98	Pacote de viscossuplementação – quadril	1.800,00

**1. INDICAÇÃO**

O uso do ácido hialurônico intra-articular, em suas muitas apresentações e concentrações, será endossado pela auditoria quando respeitadas as condições descritas nos pacotes abaixo.

**2. COMPOSIÇÃO**

- Honorários médicos (cirurgião, auxiliares, anestesista);
- Diárias;
- Taxa de sala;
- Taxas de uso de equipamentos e vídeo;
- Taxas de serviços de enfermagem e farmacêutica;
- Materiais básicos inerentes ao procedimento;
- OPME;
- Medicamentos básicos inerentes ao procedimento, inclusive o ácido hialurônico (sem limite de ampolas);
- Exames de imagem.

**3. PRAZO**

A periodicidade de realização do procedimento supracitado aos pacientes elegíveis é limitada a **um uso a cada 9 meses**, para cada articulação afetada.

## TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: CLINOR - CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/S LTDA.

Endereço: SMNH – Quadra 2 – Bloco A 6º andar, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70710-100

CNPJ: 00.510.149/0001-10

Telefones: 3327-7928

### 1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	<b>363</b>
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
<b>TOTAL DE PONTOS</b>							<b>387</b>

### 2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

**3. Cálculo do resultado da avaliação técnica**

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	33	105,6	132	116	87,88%
N	Necessário	3	09		27	24	88,89%
R	Recomendável	2	11		22	20	90,91%
Acreditação							
Resultado final				144,8	181		
<b>Total Geral</b>							

**OBS:** A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

\* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

**4. Resultado da avaliação técnica**

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
160	88,4%	Clinica	Aprovado	Favorável

\* **RESULTADO:** Aprovado  $\geq$  290 ou  $\geq$  80% dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou < 80% na pontuação final ou < 220 ou < 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO**

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
< 95% e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
< 85% e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
< 95% e $\geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

\*\* **PARECER CONCLUSIVO:** favorável

Brasília 05 de maio de 2025

Cirlene Rodrigues Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health  
Coren 62.473 DF

<b>ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA</b>
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: <b>Sim</b> ou <b>Não</b> , ou <b>Não se Aplica</b> ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: <b>Obrigatório</b> - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). <b>Necessário</b> - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). <b>Recomendado</b> - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). <b>Não se aplica</b> - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

**NORMAS REGULAMENTARES**

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**Processo nº 00200.007914/2025-10**

**Assunto:** Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

**Senhora Diretora-Geral,**

Tratam os autos de credenciamento da empresa CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA LTDA, CNPJ nº 00.510.149/0001-10, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.099956/2025-99, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0059/2021 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

<sup>1</sup> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

